


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CCJ  
Em 21/03/01.

  
Amar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

21/03/01  
Em 20/03/01  
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM Nº 145 /2001


Brasília, de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração da redação da Lei Complementar n.º 344, de 3 de janeiro de 2001.

A presente propositura alude a alteração do disposto no art. 1º, inciso II, que foi publicado com a redação equivocada, sendo necessária a devida correção.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 931/01  
Fls. II.º 01 - RITA

PLC 931 /2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

Altera a Lei Complementar n.º 344, de 3 de janeiro de 2.001 e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º, II, da Lei Complementar n.º 344, de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de ocupação para os lotes destinados à atividade de postos de abastecimento de combustíveis, localizados no território do Distrito Federal, que passam a ser os seguintes:*

*I – (...);*

*II – taxa máxima de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, excluída a cobertura das bombas combustíveis."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 931/01
Fls. n.º 02 R 17A